



Proc. Administrativo 2.776/2023

De: **Pamela Sara de Borba Cecilio** Setor: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Despacho: **12- 2.776/2023**

Para: **SA-DGCL - Diretoria Geral de Compras e Licitações**

Assunto: **compra de larvicida**

Ilhota/SC, 06 de Novembro de 2023

Boa tarde!

Em análise a presente impugnação, bem como a justificativa técnica da secretaria solicitante, veio à esta procuradoria para parecer.

Em primeiro momento, cumpre salientar que a impugnação refere-se a análise técnica da exigência solicitada na presente licitação. Por conseguinte, o setor requisitante e técnico, apresentou sua justificativa para tais exigências.

Portanto, esta procuradoria nada tem a se opor quanto a este quesito.

No demais, verificou-se que impugnações iguais a esta apresentada já foram matérias em nosso Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina com números de processos 19/00915410 e 19/00883896, todas julgadas improcedentes, tendo em vista que conforme afirma o TCE, o município tem o direito de exigir item que seja compatível com as necessidades municipais, logo, somente este tem a parte técnica para definir tais exigências.

Ainda, importante ressaltar que, conforme parecer técnico, a exigência solicitada nada infringe os princípios norteadores da licitação, sendo que, há diversos editais semelhantes com vencedores diferentes, sendo contrário a alegação do impugnante sobre direcionamento. Ao que se parece, a empresa não consegue atender a exigência técnica solicitada por esta municipalidade, e, assim, tenta achar justificativa para retirar exigências do edital. Foi assim que fez em outros editais e não obteve êxito.

Desta forma, entendo que a presente impugnação não merece prosperar, e o edital do presente processo licitatório deve ser mantido na íntegra.

É o parecer, SMJ.

At.te,

—
Pamela Sara de Borba Cecilio

Assessora Jurídica

OAB/SC 66.321